

EDITAL DE Tomada de Preço N.º 11/2020

Contratação de Serviços de Recapagem de Pneus à Frio.

ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 21 de Maio de 2020, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço por Item.

1 – DO OBJETO:

O objeto desta licitação é a contratação de serviço de recapagens de pneus à FRIO, de veículos e máquinas da municipalidade, conforme descrição abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	8	UN	RECAPAGEM PNEU 1400 X 24 LONAS.
2	10	UN	RECAPAGEM PNEU 1400 X 24 16 LONAS.
3	6	UN	RECAPAGEM PNEU 12 X 16.5.
4	6	UN	RECAPAGEM DE PNEU 195/24.
5	4	UN	RECAPAGEM DE PNEUS 17,5X25
6	4	UN	RECAPAGEM PNEU 14,9 R24.
7	14	UN	RECAPAGEM PNEU 900 X 20 14 LONAS BORRACHUDO.
8	12	UN	RECAPAGEM PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL BORRACHUDO.
9	30	UN	RECAPAGEM DE PNEUS 1000 X 20 16 LONAS BORRACHUDO.
10	24	UN	RECAPAGEM PNEU 9 X 17,5 CONVENCIONAL 12 LONAS BORRACHUDO.
11	8	UN	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22,5 BORRACHUDO.
12	4	UN	RECAPAGEM DE PNEUS 10.5/80 R18.
			Total

1.2 Os pneus (carcaças) deverão ser retirados por escrito, junto ao Parque de Máquinas Municipal, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega, se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado. As Secretarias deverão especificar o veículo, placa, marca do qual está sendo retirado o pneu.

1.3 As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

1.4 Os pneus deverão ser retirados em até 07(sete) dias após a solicitação do Município e entregues após o devido conserto e recapagem, em até 10(dez) dias no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga.

1.5 Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses de uso,

quanto a defeitos de fabricação e execução.

1.6 A prestação do serviço ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra e materiais, e ainda o transporte, nos termos previstos neste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em via digitadas, em papel, assinada sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 11/2020.
Envelope n.º 01 – documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 11/2020.
Envelope 02 – Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

2.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social (INSS);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débito para com o Governo do Estado;
- g) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;
- i) Declaração firmado por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme em anexo, ou equivalente.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.
- k) Declaração de Inexistência de Vínculo;

l) Declaração de Idoneidade da Empresa.

2.2 – Os documentos numerados acima, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 – O envelope n.º 02 deverá conter:

2.3.1 -A proposta deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) razão social da empresa;
- c) descrição completa do produto ofertado, marca, referências e demais dados técnicos;
- d) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, com no máximo duas casas após a vírgula, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

3 – DO JULGAMENTO:

3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço por Item.

3.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previstos nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato público.

4 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alínea e parágrafo do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, devendo o recurso ser dirigido ao prefeito e protocolado no protocolo geral da Secretaria da Fazenda.

5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1 - A prestação dos serviços de recapagem será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade, durante o exercício de 2020.

5.2 - A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

5.3 - Os pneus deverão ser entregues no parque de máquinas no prazo máximo de 10

(dez) dias.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

6.2 - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e emissão da nota fiscal.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para a contratação de serviços para recapagem de pneus à frio, objeto desta licitação, os recursos financeiros correrão por conta dos créditos orçamentários abaixo descritos:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2030 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2031 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2005 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2002 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2006 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2025 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim
2012 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	Sim

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, deverá ser acrescido de atualização financeira, sendo que o juro de mora poderão ser calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

8.1 - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

8.2 - Os preços somente poderão ter o equilíbrio financeiro com base nos mesmos índices autorizados pela União, após a publicação no diário oficial, devidamente comprovados através de tabela de custos.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

9.1.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

9.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

9.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

10.2- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.3– Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 – A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.5 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou

recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

10.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.7 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

10.8 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.

10.9 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

10.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:45 horas e das 13:15 às 17:15 horas, na Prefeitura Municipal de Planalto, sito à Rua Humberto de Campos, 732, Município de Planalto, RS, ou pelo fone (55) 3794 – 1122.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 05 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS DAMIN

Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE
RECAPAGEM DE PNEUS À FRIO, QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PLANALTO-RS E A FIRMA**

.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público municipal, com inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, na cidade de Planalto-RS, representado pelo seu titular, Senhor Antonio Carlos Damin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 219.391.520-20 e RG nº 1028342507 residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 1155, aqui denominada de **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº....., na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, brasileiro, portador da CPF nº....., resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o constante na Tomada de Preço nº 11/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato vincula-se ao edital Tomada de Preços nº 11/2020.

O objeto deste contrato é a Contratação de serviços de Recapagem de Pneus à frio, em vista que a firma acima qualificada foi vencedora dos itens nº, da Tomada de Preços nº 11/2020, para proceder a entrega ao Município de Planalto.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada
São obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA não poder subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato;
- b) Obriga-se na forma estabelecida na Tomada de Preços nº 11/2020, bem como na proposta apresentada para a contratação de serviços de recapagem de pneus à frio, da Referida Tomada de Preços, entregar os produtos na forma ajustada;
- c) Manter no disposito da CONTRATANTE, estoque mínimo de material de consumo, tudo nas quantidades necessárias a efetiva execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Atender os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento;

A CONTRATANTE se compromete a comunicar com antecedência de 72 horas o pedido mensal ou semanal dos produtos/serviços solicitados.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade da Contratada

Fiscalizar os serviços e produtos durante a execução do contrato a fim de que qualquer irregularidade a empresa contratada deverá saná-la.

A CONTRATADA responderá pelos eventuais transtornos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia no fornecimentos dos produtos; por todas despesas diretas ou indiretas, tais como, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenização civil e quaisquer outras que forem devidas a empregados da contratada no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste contrato ficando ainda o contratante isento de qualquer veículo empregatício com os mesmos.

Cláusula Quinta – Da Vigência

A previsão dos serviços de recapagem de pneus é para o exercício do ano 2020, até que persistem a quantidade licitadas para o fornecimento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

O recebimento e verificação dos serviços de recapagem será acompanhada e fiscalizada por um representante habilitado do Contratante.

O representante manterá um livro para registro de todas as

ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando á Contratada o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

Cláusula Sétima – Do Preço

O valor global do contrato de fornecimento é de R\$-
(.....).

Cláusula Oitava – Do Reequilíbrio Financeiro

Os contratos somente poderão ser alterados com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no artigo 65, inciso 2, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, diante da demonstração inequívoca da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula Nona – Do Faturamento

As faturas, bem como a Nota Fiscal, serão emitidas pela CONTRATADA, no momento do fornecimento do produto solicitado.

Cláusula Décima – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no dia 20 do mês subsequente a entrega da mercadoria, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes as quantidades fornecidas na quinzena e com a observância do estipulado pelo art.5º da Lei de Licitações.

O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela no todo ou em partes nos seguintes casos:

Fornecimento de produtos fora do padrão de qualidade atribuível em espécie, devidamente aprovada pela contratante, ou executivo inadequada ou em desacordo ao licitado;

Ocorrendo desacordo do produto com o licitado, será aplicada as penalidades da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Da Despesa

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos do Município e suportados pelas rubricas oramentárias específicas de cada secretaria:

Projeto/Despesa	RV
2030 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	01
2031 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	01
2005 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	01
2002 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	01
2006 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	01
2025 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	01
2012 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos	01

Cláusula Decima Segunda – Das Multas e Penalidades

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente instrumento sujeitará a Contratada as penalidades da Lei 8.666/93.

Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato;

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo conhecimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XI e XVII da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sendo a rescisão por iniciativa da contratada, sujeitar-se-à as penalidades do artigo 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Alterações Contratuais

O presente Contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege este contrato.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante no Edital de Tomada de Preços nº 11/2020 e seus anexos.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de PLANALTO RS, com exclusíve de qualquer outro para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Planalto RS, de de 2020.

Município de Planalto
Contratante

(Empresa)
Contratado

Testemunhas:.....
.....